FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI 28 /2022

AUTORIZA A OBRIGATORIEDADE DE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FORNECER FRALDA GERIÁTRICA NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA A VULNERABILIDADE DO IDOSO.

O povo do município de Sarzedo aprovou e eu, prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá fornecer fraldas geriátricas para a população que preencher os seguintes critérios, cumulativamente:

a) residir no município de Sarzedo;

b) estar cadastrado no Cad-Único;

c) ter solicitação expedida por agente público do município de Sarzedo.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá fornecer a quantidade necessária, podendo ser semanalmente ou mensalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações de custeio já aprovadas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

GABRIELLE VALESKA HENRIQUES

VEREADORA

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.05.06 10:56:37 -03'00'

RODRIGO ANTONIO FERRETTI

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 05 /2022
Hora: 15 : 24
Luana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

09 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Justificativa:

Assegurar dignidade à população é um dos papéis do Poder Público Municipal e, nesse contexto, o fornecimento de fraldas geriátricas a quem delas precisar, mas que não as puder comprar é medida que se impõe.

O Estatuto do Idoso, dando efetividade ao comando do legislador constitucional, garantiu aos idosos o direito à saúde de forma integral e universal.

Muitos são os idosos que, dada a sua condição de saúde, fazem uso de fralda geriátrica. A fralda descartável para essas pessoas deixou, a muito, de ser considerado um produto supérfluo ou de luxo para tornar-se item fundamental na manutenção da higiene e promoção do bem-estar como fatores de indução da sua saúde.

O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores da preservação da dignidade dessas pessoas, finalidade última do direito constitucional à saúde. Acrescente-se que a fralda descartável é uma necessidade que acompanhará, muitas vezes, o idoso enquanto ele viver. Muitas são as enfermidades de que são acometidos os idosos, vezes impedindo-os de controlar suas necessidades fisiológicas, vezes impossibilitando sua locomoção.

É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

GABRIELLE VALESKA HENRIQUES

VEREADORA

RODRIGO ANTONIO FERRETTI

VEREADOR

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.05.06 10:57:31 -03'00'

03 de Maio de 2022